



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em 28 de Fevereiro de 1983

ASSUNTO:

LEI Nº 648, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.983

(Dispõe sobre concessão de pensão e dá outras providências).

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de - Jambeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Por falecimento de servidor público municipal, não favorecido por qualquer sistema previdenciário, será paga ao cônjuge sobrevivente, ou, na falta deste, aos dependentes do falecido, até completarem a maioridade, ou passarem a exercer atividade remunerada, uma pensão mensal equivalente ao vencimento que percebia por ocasião do óbito, a qual será reajustada sempre que houver atualização dos vencimentos do funcionalismo municipal.

Parágrafo Único - Serão considerados dependentes os filhos do sexo masculino, até completarem 18 (dezoito) anos, e as filhas, enquanto solteiras, sem limite de idade, devendo, em qualquer caso, inexistir atividade remunerada.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 28 de Fevereiro de 1.983.


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da - Prefeitura Municipal, aos 28 de Fevereiro de 1.983.


LUIZA MARTINS DOS SANTOS
Escriturário